AUTORIDADE DA CONCORRÊNCIA

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
Gabinete do Presidente
N.º de Entrada 602016
Classificação 15/01
Data 01/05/2018

Exmo. Senhor
Presidente da Assembleia da República
Dr. Eduardo Ferro Rodrigues
Palácio de São Bento
1249-068 Lisboa

Por determinação de Sua Excelência o Presidente da A.R. a DAPLEN-P
SECR. de Jesus
21-5-1

S/referência	S/comunicação	N/referência	Data
24/XIII		S-AdC/2018/1103	18/05/2018

Assunto:	**Resposta a requerimento** n.º **rq24 / xiii / 3ei** sobre **Cativações nas Entidades Reguladoras**

Senhor Presidente da Assembleia da República,

A Autoridade da Concorrência (AdC) recebeu, no dia 2 de maio de 2018, um requerimento submetido pelos Srs. Deputados do CDS-PP Hélder Amaral e Pedro Mota Soares sobre cativações nas entidades reguladoras.

O requerimento inclui um conjunto de perguntas sobre cativações na AdC, ao qual se dá resposta em anexo a este ofício.

Com os melhores cumprimentos

Margarida Matos Rosa
Presidente

S-AdC/2018/1103

Avenida de Berna, n.º 19 • 1050-037 Lisboa
Tel.: (+351) 21 790 2000 • Fax: (+351) 21 790 2094
www.concorrencia.pt

Resposta ao requerimento número 24/XIII dos Srs. Deputados Hélder Amaral e Pedro Mota Soares sobre cativações nas entidades reguladoras

1. **A Autoridade da Concorrência tem registado cativações?**

Cumpre notar, primeiramente, que as regras da contabilidade pública relativas às cativações de verbas são inaplicáveis à AdC nos termos do disposto na Lei-Quadro da Entidades Reguladoras Independentes (artigo 33.º, n.º 2 da Lei n.º 67/2013, de 28 de agosto) e nos Estatutos da AdC (artigo 32.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto).

Apesar destas disposições, a Direção Geral do Orçamento (DGO) tem vindo a registar através do Sistema de Informação e Gestão Orçamental – SIGO os cativos definidos quer na Lei do Orçamento quer no Decreto-Lei de Execução Orçamental aplicáveis às dotações de despesa do orçamento da Autoridade da Concorrência.

2. **Se sim. Qual o montante das cativações em 2016 e 2017?**

Em 2016, não houve qualquer registo de cativos por parte da DGO.

Em 2017, o montante total das cativações atingiu € 1.978.295, equivalentes a 19,2% das despesas orçamentadas pela AdC.

3. **Este ano qual é o montante que têm cativado?**

Para o corrente ano de 2018, a aprovação do Orçamento de Estado levou a DGO a proceder à cativação no SIGO de 7,22% do orçamento de despesa corrente, no valor total de €854.104. Após a publicação do Decreto-Lei de Execução Orçamental, as estimativas da AdC apontam para cativações de €1.891.689 nas despesas com pessoal e de €28.952 nas despesas correntes e de investimento, o que totaliza cativos de €2.774.745, equivalentes a 23% do orçamento de despesa da AdC.

O montante de cativações previsto para a AdC em 2018 é, assim, cerca de 40% superior aos cativos registados em 2017.

4. **Considerando os montantes cativados têm tido dificuldades em desempenhar as Vossas atribuições e competências?**

Os montantes cativados tiveram impacto em duas vertentes:

1. Pagamento de despesas correntes: em consequência das cativações verificadas em 2017, entre maio e novembro não foram pagos aos colaboradores da AdC os abonos correspondentes a ajudas de custo e a trabalho suplementar prestado. Esses abonos só vieram a ser regularizados após uma autorização de descativação parcial (exclusivamente em despesas com pessoal), no montante de €1.499.362, efetuada em novembro de 2017. Foi igualmente afetado o cumprimento de responsabilidades face a terceiros, nomeadamente o pagamento atempado de rendas relativas ao edifício sede.

2. Defesa e promoção da concorrência: impossibilidade de efetuar diligências de busca adicionais, em novos processos de investigação por práticas restritivas da concorrência, previstas para 2017.

5. Quais as atribuições que mais têm sofrido com estes "cortes" e que serviços deixaram de ser efetuadas em 2017 e no presente ano?

Conforme indicado no ponto 4, foram especialmente afetadas as atribuições de defesa da concorrência expressas nos Estatutos da Autoridade da Concorrência, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 125/2014, de 18 de agosto, uma vez que não foi possível efetuar duas diligências de busca e apreensão previstas para 2017 perante suspeitas de práticas de conluio em procedimentos de contratação pública.

Recordamos que o reforço da investigação de práticas restritivas de concorrência (em particular em situações de cartel, as mais lesivas da concorrência) é a principal prioridade da AdC, tal como definido para 2017-18. Assim, também o combate ao conluio na contratação pública se insere nesta prioridade, ao permitir identificar e investigar situações de práticas concertadas e empresas que lesem o Estado e os cidadãos.